



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PROVIMENTO Nº 002 /1994

Institui normas para a alocação de prestadores de serviços autônomos nos projetos desenvolvidos pelo Núcleo Superior de Estudos Fazendários – NUSEF.

**O CONSELHO DE CURADORES**, no uso de sua competência, prevista no artigo 20, § 4º, do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982,

**CONSIDERANDO** a meta da administração pública estadual de somente admitir pessoal pela via do concurso público, de conformidade com o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal combinado com o artigo 77, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que as normas contidas nas Deliberações nºs.178 e 179, de 10 de março de 1994 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e que se destinam a contratação de empresas e pessoas jurídicas, devem ser estendidas aos portadores de serviços autônomos alocados nos projetos executados pelo Núcleo Superior de Estudos Fazendários – NUSEF, objetivando melhor acompanhamento pelos órgãos dos sistemas de controle interno e externo dos resultados;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 5º e 7º do Ato Executivo nº 018, de 15.02.91, que regulamenta o exercício adicional de atividade por docente ou servidor técnico-administrativo desta Universidade;

### **APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE PROVIMENTO:**

**Art. 1º** - A alocação de prestadores de serviços autônomos em projetos desenvolvidos pelo Núcleo Superior de Estudos Fazendários – NUSEF, não poderá ser por prazo superior a 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período uma única vez.

**Art. 2º** - É vedado o aproveitamento de mão-de-obra não especializada e, em especial, datilógrafos, contínuos, oficiais e auxiliares administrativos, e outros congêneres.

**Art. 3º** - É proibido o aproveitamento de profissionais pertencentes aos quadros de servidores da entidade contratante dos projetos, salvo no desempenho de atividades de instrutor, professor ou conferencista.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/94)

**Art. 4º** - Quando docente ou servidor técnico-administrativo da Universidade participar de projetos do Núcleo, desde que não prejudique o desempenho regular do seu cargo ou função efetiva, a retribuição do exercício adicional não poderá passar de 60% (sessenta por cento) do valor do serviço contratado, e obedecerá o disposto no Ato Executivo 018 de 15 de fevereiro de 1991, do Reitor da UERJ.

**Art. 5º** - Ficam ratificados os convênios, termos aditivos e contratos já celebrados até a presente data, com ajustes a este Provimento, quando for o caso.

**Art. 6º** - Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 05 de dezembro de 1994.

**HÉSIO CORDEIRO**  
**REITOR**